

10 — Em caso de empate como resultado da aplicação da fórmula apresentada, são factores de preferência, pela ordem indicada e de acordo com o n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações académicas;
- Certificado comprovativo da posse de uma das seguintes habilitações:
  - Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
  - Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
  - Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
  - Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até 31 de Dezembro de 1998;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho do último triénio;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 7.1 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos mesmos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Iolanda Arlete Reis Teixeira Moreira, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira, enfermeira-supervisora.

Ana Maria Gonçalves Ribeiro, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria das Dores Coutinho Gonçalves Cabral, enfermeira-chefe.

Eva Carolina de Melo Vieira, enfermeira-chefe.

16.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Março de 2006. — Pelo Coordenador Sub-Regional, o Director de Serviços da Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

## Direcção-Geral da Saúde

**Aviso n.º 5426/2006 (2.ª série).** — Por deliberação de 6 de Março de 2006 do conselho de coordenação, foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho da Direcção-Geral da Saúde, que se publica em anexo.

11 de Abril de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha*.

### Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção-Geral da Saúde

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — A aplicação do Regulamento abrange todos os funcionários e agentes da Direcção-Geral da Saúde e suas unidades orgânicas, bem como os dirigentes de nível intermédio e equiparados.

2 — Até à publicação do respectivo decreto regulamentar previsto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o sistema de avaliação de desempenho não é aplicável às carreiras de regime especial e corpos especiais.

## CAPÍTULO II

### Competências, composição e funções

#### Artigo 3.º

##### Competências

O conselho é um órgão que funciona junto do director-geral da Saúde e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 14 de Maio.

#### Artigo 4.º

##### Composição

1 — O conselho de coordenação da avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- O director-geral, que preside;
- Os subdirectores-gerais;
- Os dirigentes de nível intermédio de 1.º grau;
- Os dirigentes de nível intermédio de 2.º grau, directamente dependentes do dirigente máximo;
- Os responsáveis pelo Gabinete Jurídico e Gabinete de Documentação e Divulgação, equiparados a chefe de divisão.

2 — O conselho de coordenação será assessorado por dois elementos a designar pelo director-geral da Saúde que estarão presentes nas reuniões, sem direito a voto.

## Artigo 5.º

**Funções do presidente**

Ao presidente do conselho cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
- c) Garantir o funcionamento do conselho, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

## Artigo 6.º

**Funções de assessoria**

1 — O exercício de funções de assessoria são exercidas de forma rotativa pelos funcionários a designar.

2 — Os assessores colaboram com o presidente, de forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhes designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo do conselho;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respectivas actas.

**CAPÍTULO III****Funcionamento**

## Artigo 7.º

**Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, da hora e do local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros com a antecedência de uma semana.

2 — A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

## Artigo 8.º

**Reuniões**

1 — O conselho reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

2 — O conselho reúne, em reunião considerada ordinária, sempre que se torne necessário emitir um parecer, neste caso, respeitando o previsto no artigo 7.º do Regulamento, a convocação de cada membro poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — O conselho reúne ainda, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

4 — A convocação do conselho, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e a convocatória será acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

5 — De cada reunião do conselho será lavrada acta.

6 — As votações que envolverem avaliadores e avaliados serão sempre feitas por escrutínio secreto.

## Artigo 9.º

**Votações e presença da maioria**

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos membros.

2 — Não é permitida a abstenção dos membros do conselho.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4 — O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

5 — Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

## Artigo 10.º

**Pedido de elementos**

O conselho poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

## Artigo 11.º

**Validação das propostas de avaliação final**

1 — A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do conselho presentes, do cumprimento daquelas percentagens.

2 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, proferir, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

## Artigo 12.º

**Divulgação das percentagens máximas de avaliação**

1 — Da fixação das percentagens máximas para efeito de atribuição das classificações de *Muito bom* e *Excelente* será dado conhecimento a todos os intervenientes do processo, através de despacho do director-geral da Saúde.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deve reunir com todos os avaliadores, previamente designados pelo director-geral da Saúde, para efeitos de harmonização da aplicação do sistema de avaliação.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 13.º

**Omissões**

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

## Artigo 14.º

**Disposição transitória**

Relativamente ao ano de 2006, a data da reunião a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º será fixada por despacho do director-geral.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Março de 2006. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

**Centro Regional de Alcoologia do Norte**

**Aviso n.º 5427/2006 (2.ª série).** — 1 — Por despacho do director do Centro Regional de Alcoologia do Norte, de 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia do Norte, aprovado pela Portaria n.º 282/93, de 12 de Março, e rectificado pela Portaria n.º 474/99, de 29 de Junho, destinando-se:

- Quota A — um lugar para funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia do Norte;
- Quota B — um lugar para funcionário não pertencente ao quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia do Norte.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

3 — O local de trabalho é no Centro Regional de Alcoologia do Norte, Rua de Álvaro Rodrigues, 4100-039-Porto, podendo ser prestado noutra local onde o Centro detenha instalações próprias.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal administrativo.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada conforme tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, fixado com as regras estabelecidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.